

**DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO VERDE GRANDE**

DELIBERAÇÃO Nº 07/2004

A **Diretoria Provisória do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 21, de 19 de março de 2004 e fundamentada juridicamente na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, no Decreto de 03 de dezembro de 2003, na Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, alterada pelas Resoluções nº 18, de 20 de dezembro de 2001 e nº 24, ambas de 24 de maio de 2002, do CNRH, e tendo em vista o disposto nas Normas, Procedimentos e Critérios para o Processo de Escolha dos representantes dos segmentos usuários, organizações civis e poder público municipal, **DELIBERA**:

Art.1º A escolha dos candidatos a representantes dos segmentos usuários, organizações civis e poder público municipal para a composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH – VERDE GRANDE, será realizada de acordo com os critérios definidos na Deliberação da Diretoria Provisória nº 02, de 20 de maio de 2004 e nesta Deliberação.

Art.2º As pessoas físicas e jurídicas inscritas e habilitadas a participarem do processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos no CBH - VERDE GRANDE deverão apresentar-se à coordenação da plenária de seu segmento, no início do evento, munidas de documento de identificação para efetivar seu credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento dos participantes consistirá na conferência do seu documento de identificação na relação dos habilitados, conforme consta no Edital nº 03, de 02 de agosto de 2004, assinatura na lista de presença da plenária e recebimento de crachá de identificação.

Art.3º A reunião plenária será conduzida por um Presidente, um Secretário e tantos membros quantos forem necessários para auxiliarem a condução dos trabalhos, a critério do Presidente.

§ 1º Integrarão a Mesa Coordenadora da Plenária:

I - um membro da Diretoria Provisória ou um representante por ela indicado;

II- um membro da Comissão Especial de Apoio à Diretoria Provisória, que será encarregado dos trabalhos de secretaria da Plenária;

§ 2º A presidência da Mesa Coordenadora da Plenária será exercida por membro da Diretoria Provisória ou por quem ele indicar

Art.4º Na abertura dos trabalhos, o Presidente deverá apresentar a pauta da Plenária, na qual deverá constar:

I - apresentação dos objetivos da Plenária;

II - leitura desta deliberação e esclarecimentos dos procedimentos eleitorais para condução das plenárias setoriais;

III - apresentação do Regimento Interno do CBH – Verde Grande e leitura dos capítulos referentes à competência e composição do Comitê.

IV - informações sobre as inscrições dos segmentos usuários sociedade civil e do poder público municipal inscritos, indicando o número total de inscritos; de pessoas físicas e jurídicas; de inscritos, por segmento, com detalhamentos das categorias que os compõem.

Art.5º Após a abertura caberá aos participantes da Plenária a definição dos requisitos necessários para os candidatos que irão representar o segmento.

Parágrafo único. Após a definição dos critérios para representar o segmento no Comitê da Bacia, os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentarem suas candidaturas à Mesa Coordenadora da Plenária.

Art.6º Os candidatos terão o tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes da Plenária estabelecido pela Mesa, e deverão enfatizar, essencialmente, os seguintes aspectos:

I- trabalho que desenvolve;

II- capacidade de articulação e de representação;

III- importância de sua participação no Comitê;

IV- compromissos que pretende assumir junto ao Comitê.

Parágrafo único. Quando houver um número elevado de candidatos, poderão ser adotados, à critério da Mesa, outros mecanismos de apresentação, com vistas a facilitar a operacionalização do processo eletivo.

Art.7º Somente poderão participar da votação aqueles que assinarem a lista dos credenciados e apresentarem documento de identificação (crachá).

Parágrafo único. A não apresentação do documento de identificação (crachá) implicará na perda do direito de voto.

Art. 8º Cada participante credenciado em uma plenária terá direito a apenas um voto.

§ 1º No caso de procurador só será permitido que o mesmo represente um habilitado.

§ 2º O habilitado que comparecer à plenária também na condição de procurador terá direito a dois votos naquela plenária.

§ 3º Todos os votos terão um único e mesmo peso no processo de votação.

Art.9º A votação dar-se-á por voto secreto, mediante o preenchimento da cédula eleitoral, que deverá ser rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Parágrafo único. Os participantes credenciados poderão votar no nome do candidato ou da entidade ou em ambos, desde que a sua intenção fique claramente expressa na cédula eleitoral.

Art.10 Nas plenárias do segmento sociedade civil em que constarem vagas para mais de uma categoria, a votação será realizada em separado para cada uma das categorias, sendo que cada participante credenciado votará em apenas uma das categorias.

Art.11 Os credenciados não alfabetizados poderão solicitar apoio aos membros da Comissão Especial de Apoio à Diretoria Provisória para efetivar o seu voto.

Art.12 Os votos serão apurados pela Mesa Coordenadora da Plenária.

Parágrafo único. A apuração e a divulgação dos resultados se dará imediatamente após o término da votação.

Art.11 No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art.12 A suplência será preenchida pelos candidatos escolhidos na ordem de colocação.

Art.13 No caso de candidato único, a suplência será assumida pelo representante que a entidade indicar.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, a suplência ficará vaga.

Art.14 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora da Plenária.

Art.15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros, 04 de agosto de 2004

João Bosco Senra
Presidente

Luiz Wanderley dos Santos Lôbo
Secretário-Executivo